



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI 2012 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede benefício de 6 (seis) faltas abonadas anuais aos servidores públicos, revoga a Lei 1.899, de 08 de agosto de 2019 e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O servidor público municipal que atender aos critérios definidos nesta lei, mediante requerimento ou justificativa, terá direito a 6 (seis) faltas anuais, sem sofrer qualquer desconto em seus vencimentos.

**Artigo 2º** - O servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sua intenção em usufruir o benefício, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia Imediata, que decidirá de plano.

**Parágrafo único** - Caso haja manifesto prejuízo para o interesse público, a Chefia poderá indeferir o pedido, fundamentando sua negativa.

**Artigo 3º** – Caso o requerimento não seja feito com a antecedência mínima exigida, a ausência será considerada como falta injustificada, salvo se o Diretor responsável pelo servidor reconhecer a existência de motivo de relevância e urgência, justificado no primeiro dia útil subsequente ao da falta.

**Artigo 4º** - Deferido o pedido, o respectivo chefe encaminhará o expediente imediatamente à Seção de Pessoal, para apostilar a falta nos assentos do servidor, a fim de que não lhe sejam deduzidos quaisquer descontos.

**Artigo 5º** - As faltas previstas nessa lei não poderão exceder a uma por mês.

**Artigo 6º** – As faltas abonadas não poderão ser concedidas aos sábados, domingos e feriados.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.899, de 08 de agosto de 2019.

Santa Cruz da Conceição, 23 de dezembro de 2021.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti  
Chefe de Gabinete